

JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de Fevereiro de 2000

II

Série

Número 17

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 241/2000

Concede tolerância de ponto na Terça-feira de Carnaval em todos os serviços, institutos públicos e empresas nacionalizadas superintendidas pelo Governo Regional, bem como na parte da manhã da Quarta-feira seguinte.

Resolução n.º 242/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, com sede na Rua D. Berta Moura de Aguiar, cidade do Porto Santo.

Resolução n.º 243/2000

Atribui subsídios a diversos estabelecimentos de ensino, no montante global de 670.900\$00.

Resolução n.º 244/2000

Atribui um subsídio à sociedade que gira sob a firma Luís, Vieira & Silva, proprietária do Jardim de Infância "O Polegarzinho", no montante de 11.920.475\$00.

Resolução n.º 245/2000

Atribui um subsídio à sociedade denominada O Pião - Educação e Assistência, Lda., no montante de 7.931.600\$00.

Resolução n.º 246/2000

Atribui um subsídio à Creche - "Atelier Infantil", no montante de 2.000.000\$00.

Resolução n.º 247/2000

Atribui um subsídio ao Clube Desportivo Portossantense, no montante de 6.800.000\$00.

Resolução n.º 248/2000

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir um subsídio ao Clube de Golfe do Santo da Serra, no montante de 140.337.400\$00.

Resolução n.º 249/2000

Fixa, para o ano de 2000, a taxa de 2% para o subsídio de insularidade.

Resolução n.º 250/2000

Solicita ao Governo da República da Venezuela a disponibilidade de um terreno na área sinistrada, a fim de a cargo do Governo Regional se proceder à construção de 20 fogos, que incluirão uma área comercial.

Resolução n.º 251/2000

Altera a orgânica da Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa.

Resolução n.º 252/2000

Nomeia o Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa representante do Governo Regional na reunião da assembleia geral da sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

Resolução n.º 253/2000

Nomeia o Dr. João Agostinho Aguiar Pereira Camacho representante da Região na reunião da assembleia geral da sociedade denominada Jornal da Madeira, Lda..

Resolução n.º 254/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 41 (beneficência urbana), necessária à obra de "construção da Circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2.ª fase".

Resolução n.º 255/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 385/B - parte, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - troço Cancela - Aeroporto".

Resolução n.º 256/2000

Aprécia o projecto relativo à construção da futura marina a construir a nascente do cais da cidade do Funchal.

Resolução n.º 257/2000

Altera a Resolução n.º 1367-A/96, de 3 de Outubro.

Resolução n.º 258/2000

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas de terreno necessárias à obra pública de "construção da promenade da orla marítima, entre as Duas Torres e o Centromar".

Resolução n.º 259/2000

Nomeia os Secretários Regionais do Equipamento Social e Ambiente e/ou do Plano e da Coordenação representantes da Região na reunião extraordinária de assembleia geral da sociedade denominada VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

Resolução n.º 260/2000

Autoriza o processamento do valor de 74.887.214\$00, a acrescer de IVA, resultante do contrato adicional à empreitada de "reconstrução da Casa Museu Frederico de Freitas - 2.ª fase".

Resolução n.º 261/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 385-B/parte, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase/troço Cancela - Aeroporto".

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 13/2000**

Aprova o regime jurídico de funcionamento e classificação, a observar pelos ginásios de manutenção e instalações similares com sede na Região, no âmbito do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional 12/96/M, de 6 de Julho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 241/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2000, resolveu conceder tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas nacionalizadas superintendidas pelo Governo da Região Autónoma.

Nas entidades acima referidas haverá, igualmente, tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 242/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2000, resolveu declarar de utilidade pública a

Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, com sede à Rua D. Berta Moura de Aguiar, cidade do Porto Santo, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 243/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2000, ao abrigo do art.º 91-1 do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, conjugado com o disposto no art.º 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, com vista a suportar despesas com os alunos no âmbito da acção social escolar referentes ao 2.º período do ano lectivo 1999/2000, resolveu atribuir aos estabelecimentos de ensino abaixo mencionados subsídios com os seguintes montantes:

- Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias:
 - Externato de Santa Maria Madalena161.900\$00
- Externato da Sagrada Família203.000\$00
- Externato do Bom Jesus306.000\$00

As verbas acima mencionadas no total de 670.900\$00 têm cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 244/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2000, ao abrigo do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, conjugado com o art.º 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, resolveu autorizar a concessão à Sociedade “Luís, Vieira & Silva”, proprietária do Jardim de Infância “O Polegarzinho” de um subsídio no valor de 11.920.475\$00, correspondente à 3.ª prestação, no âmbito do Contrato Programa celebrado com este Governo Regional.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 245/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2000, ao abrigo do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, conjugado com o art.º 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, resolveu autorizar a Concessão à Sociedade O Pião - Educação e Assistência Lda. - proprietária do Infantário o “Pimpão” de um subsídio no valor de 7.931.600\$00, correspondente à 1.ª prestação, no âmbito do Contrato Programa celebrado com este Governo Regional.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 246/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2000, ao abrigo do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, conjugado com o art.º 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, resolveu autorizar a concessão à Creche - “Atelier Infantil”, de um subsídio no valor de 2.000.000\$00, correspondente à 1.ª prestação, no âmbito da 2.ª adenda do Contrato Programa celebrado com este Governo Regional.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 247/2000

Considerando que o desenvolvimento turístico do Porto Santo implica, necessariamente, a divulgação/promoção daquele destino;

Considerando que o Clube Desportivo Portossantense, como participante no Campeonato Nacional de Futebol da III Divisão, assegura essa divulgação/promoção no Continente português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2000, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, atribuir ao Clube Desportivo Portossantense um subsídio de 6.800.000\$00, pela divulgação/promoção, através das suas camisolas, durante a época de 1999/2000, do destino turístico Porto Santo.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.02.01-Y, do Orçamento da RAM para 1999, em vigor em 2000, de acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 01.SET.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 248/2000

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 289/99, de 11 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2000, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, atribuir ao Clube de Golfe do Santo da Serra, um subsídio no valor de 140.337.400\$00, destinado à realização, organização e cobertura mediática do evento designado MADEIRA ISLAND OPEN.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01. Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 249/2000

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro, criou o subsídio de insularidade ao funcionalismo público da Região Autónoma da Madeira.

Torna-se necessário, assim, determinar o valor do subsídio para 2000, tendo em atenção o disposto no artigo 3.º

Neste sentido, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2000, resolveu fixar para o ano de 2000 a taxa de 2% para o subsídio de insularidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 250/2000

No sentido de reforçar os apoios às populações sinistradas pela recente tragédia ocorrida na Venezuela, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2000, resolveu, em adição aos anteriores apoios já estabelecidos, por exemplo linha de crédito, bem como o solicitado à União Europeia, resolve agora o seguinte:

Solicitar ao Governo da República da Venezuela a disponibilidade de terreno na área sinistrada, a fim de a seu cargo, proceder à construção de vinte fogos que incluirão uma área comercial.

Caso obtenha a concordância do Governo da Venezuela, este conjunto será denominado "Vila da Madeira".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 251/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2000, resolveu alterar a orgânica da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, publicada em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/97/M, de 12 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 252/2000

Analisada a situação do sector portuário da Região, face às alterações organizacionais recentemente verificadas e à orientação de gestão que deve ser fixada à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., e atentas as orientações constantes do Livro Branco para os portos portugueses, designadamente no que concerne às medidas relativas a investimentos e acréscimo de produtividade, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2000, resolveu mandar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para, em Assembleia Geral, deliberar sobre todos os actos de gestão conducentes à obtenção daqueles objectivos empresariais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 253/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2000, resolveu mandar o Dr. João Agostinho Aguiar Pereira Camacho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa "Jornal da Madeira, Lda.", que terá lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão de Ornelas, 35 - Funchal, no dia 3 de Março de 2000, pelas 10H00, conferin-

do-lhe os poderes necessários para votar conforme melhor entender os assuntos constantes da ordem de trabalhos nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 254/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quarenta e um (beneficência urbana), necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA DUZENTOS - SEGUNDA FASE", em que são expropriados os herdeiros de Clemente Gomes de Aguiar;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da expropriação, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 255/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número trezentos e oitenta e cinco barra B - parte, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL/AEROPORTO - TROÇO CANCELA/AEROPORTO", em que são expropriados o senhor Victor Orlando Nóbrega Rocha e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 256/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Apreciar o projecto relativo à construção da futura marina a construir a nascente do cais da Cidade do Funchal, no âmbito do plano de reordenamento do porto do Funchal.
- 2 - Viabilizar o respectivo projecto condicionado à apresentação de estudos hidrológicos, relativamente aos impactes na ribeira de João Gomes.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, para aprovar o respectivo projecto de concurso e caderno de encargos a desenhar no âmbito do programa PITER.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 257/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2000, resolveu alterar a Resolução n.º 1367-A/96, de 3 de Outubro, nomeando como representante efectivo da Região Autónoma da Madeira, na Comissão do Domínio Público Marítimo o Major General José Alberto Reynolds Mendes, e como suplente o Sr. Arquitecto José Filipe Barreto Sousa, em substituição do Sr. Eng.º Duarte Nuno da Silva Gomes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 258/2000

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal, tem em execução a obra de construção da “Promenade da Orla Marítima”;

Considerando que a concretização desta obra dá cumprimento ao Plano Director Municipal;

Considerando que a obra da Promenade da Orla Marítima, que se desenvolve em quase toda a zona costeira desta cidade, com início junto ao Lido e terminando junto à Praia Formosa, numa extensão de dois mil e quinhentos metros, se reveste de importância estratégica para a cidade do Funchal, pois, virá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, bem como da qualidade turística da região, ao requalificar e revitalizar toda esta zona da Frente-Mar, com a criação de espaços verdes e zonas de estar e lazer públicos;

Considerando que a execução desta obra - e inerente plano de tratamento de fisiografia e beleza natural da Orla Marítima, com as suas praias, arribas, angras, baixio e pequenas piscinas naturais - corresponde à satisfação de uma necessidade sentida e reclamada pela população da cidade do Funchal, na melhor usufruição do mar;

Considerando que a 1.ª, 2.ª e 3.ª fases desta obra já se encontram concluídas, as quais decorrem entre a zona do Lido e o Clube Naval, encontrando-se também concluída a “Promenade”, que liga o Centromar à Praia Formosa, e que está em execução unicamente a ligação entre as Poças do Governador e o Centromar, a qual completará esta obra em todo o seu circuito;

Considerando que esta última fase da “Promenade da Orla Marítima” em execução, surge, em conformidade com o estudo e projecto aprovados, integrada nos trabalhos da empreitada “Poças do Governador e Ponta Gorda”, devendo, de acordo com o prazo de execução e programa de trabalhos, encontrar-se totalmente concluída em Julho do ano corrente;

Considerando que, para a execução desta última fase, se torna necessária a aquisição, com a maior urgência, de duas parcelas de terreno, assinaladas na planta anexa, por forma a permitir que os trabalhos em curso decorram ininterruptamente;

Considerando que, em conformidade com o preceituado nos artigos 13.º, 16.º e 20.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete à Câmara Municipal do Funchal, como órgão municipal, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos na criação de espaços verdes, ruas e arruamentos, património cultural, paisagístico e urbanístico do Município;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal requereu à Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência,

das parcelas dos imóveis necessárias à realização da obra pública de “Construção da Promenade da Orla Marítima, entre as Duas Torres e o Centromar”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e nos termos e ao abrigo dos artigos 1.º, 11.º, 13.º e 15.º do já citado Código, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, perences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), assinaladas na planta anexa, por as mesmas serem necessárias à obra pública de “Construção da Promenade da Orla Marítima, entre as Duas Torres e o Centromar”, a realizar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo os respectivos processos de expropriação pela autarquia requerente, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a Câmara Municipal do Funchal, autorizada a tomar a posse administrativa daquelas parcelas, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável à prossecução ininterrupta dos trabalhos.
- 3 - Os encargos com a presente expropriação são da responsabilidade da Câmara Municipal do Funchal, a qual cabimentou a despesa emergente com a mesma, em rubrica adequada do seu orçamento para o ano 2000.

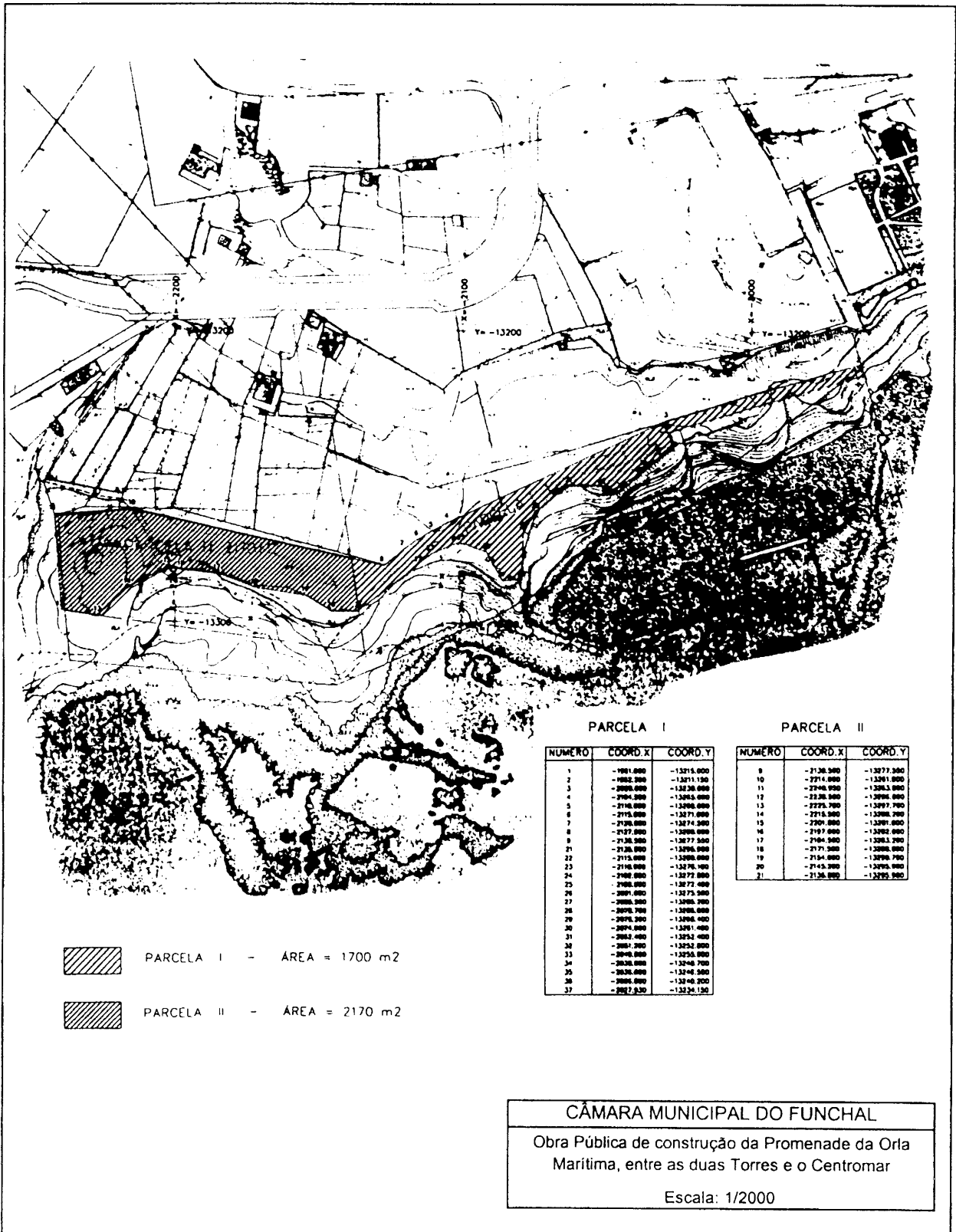
IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS ABRANGIDAS:

Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área global de 1.740m², assinalada com o n.º 1 na planta parcelar do projecto da obra, a destacar do prédio rústico destinado a construção urbana, localizado ao sítio dos Piornais, Ponta Gorda, freguesia de São Martinho, município do Funchal, omissa na matriz, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 00739/040690, inscrito a favor da sociedade “Pérola-Mar, Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S.A.”, com Sede ao Caminho do Engenho Velho, São Martinho;

Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área global de 2.170m², assinalado com o n.º 2 na planta parcelar do projecto da obra, a destacar do prédio misto destinado a construção urbana, localizado ao sítio dos Piornais, Ponta Gorda, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrita a parte urbana, na respectiva matriz sob os artigos 1088 e 1089, encontrando-se omissa a parte rústica, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 00741/040690, inscrito a favor da sociedade “Beira-Mar, Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S.A.”, com sede ao Caminho do Engenho Velho, São Martinho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 258/2000,
24 de Fevereiro



Resolução n.º 259/2000

Considerando que a “VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.”, necessita de reunir extraordinariamente a Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2000, resolveu mandar o Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião extraordinária de Assembleia Geral de sócios da “VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.”, que terá lugar no próximo dia 29 de Fevereiro do corrente ano, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do n.º 3 do citado artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 260/2000

Na sequência da Resolução n.º 857/99 do Conselho do Governo, de 11 de Junho que aprovou o Mapa de Trabalhos a Mais da empreitada de “Reconstrução da Casa Museu Frederico de Freitas - 2.ª Fase”, no montante de 74.887.214\$00, foi celebrado o respectivo contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, a firma “Lourenço Simões & Reis, Ld.”.

No exercício da fiscalização prévia, a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas decidiu recusar o visto ao referido contrato.

Contudo, verifica-se que os trabalhos objecto do contrato encontram-se realizados.

Nestes termos, por forma a obviar o enriquecimento sem causa da Região, derivado do facto de ter havido contraprestação efectiva resultante daquele contrato, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2000, ao abrigo das disposições conjugadas do art.º 45.º, n.º 3 e art.º 59.º n.ºs 2 e 4 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto resolve:

- 1 - Autorizar o processamento do valor de 74.887.214\$00, a acrescer de IVA resultante do contrato adicional à empreitada de “Reconstrução da Casa Museu Frederico de Freitas - 2.ª Fase”, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente.
- 2 - Autorizar o pagamento do referido valor ao adjudicatário, através da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação.
O valor acima referido foi cabimentado na rubrica 06.50 38.01.07.01.03 do Orçamento de Receitas e Despesas do ano económico de 2000 de acordo com a informação de cabimento anexa ao processo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 261/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Fevereiro de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número trezentos e oitenta e cinco traço letra B Barra parte, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL/AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELA/AEROPORTO”, em que é expropriada a senhora dona Maria de Fátima Nóbrega;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 13/2000**

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/96/M, de 6 de Julho, foi estabelecido o regime de constituição e funcionamento dos ginásios de manutenção e instalações similares na Região Autónoma da Madeira.

De maneira a evitar a ocorrência de situações prejudiciais aos utentes, resultantes de deficiências de ordem várias que consequentemente, urge à partida eliminar, importa proceder à regulamentação das condições específicas de funcionamento e classificação dos estabelecimentos constantes daquele diploma legal.

Nestes termos e dando cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional 12/96/M de 6 de Julho, conjugado com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, manda o Governo Regional através do Secretário Regional de Educação, determinar o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

A presente portaria aprova o regime jurídico de funcionamento e classificação, a observar pelos ginásios de manutenção e instalações similares, com sede na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Licenciamento geral

Para efeitos de licenciamento geral dos ginásios de manutenção e instalações similares vigorarão as condições gerais de licenciamento constantes do regulamento existente para obras particulares, com as necessárias adaptações.

Artigo 3.º
Classificação

- 1 - Consoante as condições técnicas que apresentem os ginásios de manutenção e instalações similares serão classificados de nível A, B ou C, de acordo com as seguintes regras.

Nível A - Os ginásios de manutenção que apresentem além das condições gerais de funcionamento definidas na presente portaria, as seguintes:

- a) Um Director Técnico licenciado em Educação Física e Desporto com especialização na área da Saúde e Prescrição do Exercício ou Licenciado em Medicina com especialização em Medicina Desportiva como tal reconhecida por uma Universidade Portuguesa;
- b) Proporcionem aos seus utentes a realização de exame de avaliação médico/desportiva.
- c) Disponham de um médico responsável em regime de permanência.

Nível B - Os ginásios que apresentem além das condições gerais de funcionamento definidas na presente portaria, as seguintes:

- a) Um Director Técnico licenciado em Educação Física e Desporto com especialização na área da Saúde e Prescrição do Exercício ou Licenciado em Medicina com especialização em Medicina Desportiva como tal reconhecida por uma Universidade Portuguesa;
- b) Proporcionem aos seus utentes a realização de exame de avaliação médico/desportiva.

Nível C - Todos os restantes

- 2 - O nível de classificação atribuído deverá constar de forma e em local visível no ginásio de manutenção ou instalação similar, bem como de todas as referências da instalação, inclusive as que se destinem a publicidade.

Artigo 4.º Director Técnico

- 1 - O Director Técnico deve possuir como habilitação mínima para o cargo que desempenha, uma licenciatura na área da Motricidade Humana, Educação Física e Desporto ou Medicina, devendo as licenciaturas ter sido ministradas ou devidamente reconhecidas por uma instituição Universitária Portuguesa.
- 2 - É concedido aos ginásios de manutenção e estabelecimentos similares, já em funcionamento na Região Autónoma da Madeira, um período transitório de cinco anos a contar da data de entrada em vigor da presente portaria para o cumprimento do disposto no número 1 do presente artigo, durante o qual o cargo de director técnico poderá ser exercido por titular de formação específica obtida por via não académica, equivalente ao mais alto grau da carreira técnica em vigor nos Regulamentos da Federação Portuguesa de Cultura Física e como tal reconhecido pelo Centro de Estudos e Formação Desportiva.
- 3 - A identificação e nível de formação do Director Técnico deverá estar afixado de forma e em local visível no ginásio ou estabelecimento similar
- 4 - A candidatura para o desempenho das funções de Director Técnico é efectuada pela entidade que explora a instalação desportiva respectiva, estando condicionada ao parecer favorável do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 5.º Funções do Director Técnico

- 1 - O Director Técnico tem como principais funções, designadamente, as seguintes:
 - a) Superintender tecnicamente as actividades desenvolvidas e o funcionamento da instalação desportiva, de acordo com a legislação em vigor;
 - b) Estabelecer orientações técnicas aos Técnicos/Monitores com funções na instalação desportiva.
 - c) Zelar pela segurança dos utentes, dos materiais e das instalações.
 - d) Estabelecer, implementar e divulgar o regulamento interno do ginásio ou instalação similar.
- 2 - O Director Técnico é responsável pela não observância das disposições legais constantes da presente portaria.
- 3 - O desempenho desta função não é cumulativo com idêntico desempenho em qualquer outra instalação similar.

Artigo 6.º Seguros

- 1 - Os ginásios de manutenção e instalações similares, mediante contrato celebrado com uma entidade seguradora, instituirão um seguro de grupo, ao qual deverão aderir os utentes dos mesmos.
- 2 - Cabe aos ginásios de manutenção e instalações similares o pagamento à entidade seguradora do prémio do seguro de grupo.
- 3 - As entidades responsáveis pelos ginásios de manutenção e instalações similares deverão contratar com uma entidade seguradora um seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos decorrentes das actividades desenvolvidas e/ou dos equipamentos instalados.

Artigo 7.º Riscos cobertos pelo seguro de grupo

- 1 - As coberturas mínimas abrangidas pelo seguro de grupo, são as seguintes:
 - a) Pagamento de um capital por morte ou por invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente da prática desportiva
 - b) Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento.
- 2 - O montante segurado, não pode ser inferior ao praticado no âmbito do Seguro Desportivo.

Artigo 8.º Adesão ao seguro de grupo

- 1 - A adesão individual dos utentes ao seguro de grupo, realiza-se no momento da inscrição.
- 2 - A comparticipação devida por cada aderente do seguro de grupo, é definida pela gerência da respectiva instalação.

- 3 - A prestação prevista no número anterior deve ser paga no momento da inscrição ou respectiva renovação.
- 4 - Ficam isentos da obrigação de aderir ao seguro de grupo os utentes que façam prova, mediante certificado emitido por uma seguradora, de que estão abrangidos por uma apólice garantindo o nível de cobertura igual ou superior ao mínimo legalmente exigido para o seguro desportivo.

Artigo 9.º
Duração do Seguro

Relativamente a cada utente, a cobertura do seguro produz efeitos desde o momento da sua inscrição na instalação desportiva e mantém-se enquanto esta vigorar.

Artigo 10.º
Falta de Seguros

Os ginásios de manutenção e instalações similares que procedam à inscrição do utente que não esteja abrangido pelo seguro de grupo obrigatório ou por seguro que garanta cobertura igual ou superior, ou ainda que não efectuem o seguro de responsabilidade civil a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º, respondem, em caso de acidente, nos mesmos termos em que responderia a empresa seguradora, caso houvesse seguro.

Artigo 11.º
Regulamentação

As normas necessárias à fixação dos capitais mínimos obrigatórios para o seguro desportivo nas suas várias modalidades são objecto de portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Educação.

Artigo 12.º
Controlo Médico

- 1 - A admissão dos utentes aos ginásios de manutenção é condicionada à apresentação de atestado de robustez física que declare a inexistência de qualquer contra-indicação para a prática da actividade física.
- 2 - O atestado de robustez física referido no número anterior tem a validade de um ano.

Artigo 13.º
Acreditação e licenciamento específico

- 1 - Os ginásios de manutenção e instalações similares deverão, no prazo de 180 dias a contar da publicação da presente portaria requerer, junto do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, a acreditação dos respectivos directores técnicos e a atribuição da respectiva classificação.
- 2 - Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Elementos identificadores da entidade requerente;
- b) Endereço de localização do ginásio de manutenção ou instalação similar;
- c) Planta das instalações incluindo localização dos equipamentos;
- d) Fotocópia autenticada do certificado de habilitações do respectivo director técnico;
- e) Comprovativo da licença de funcionamento geral emitido pela Câmara Municipal;
- f) Outros elementos considerados pertinentes para a avaliação do processo e atribuição da classificação.
- g) Horário de funcionamento;
- h) Tipologia de actividade que oferece.

- 3 - Sempre que se verifique alteração das condições que determinaram o licenciamento, a entidade responsável pelo ginásio de manutenção ou instalação similar, deverá requerer novo licenciamento no prazo de 15 dias úteis após a ocorrência dos factos que determinaram a alteração.

Artigo 14.º
Comissão de avaliação, supervisão e controlo

- 1 - Para apreciação do processo de licenciamento específico, avaliação, supervisão e controlo é criada uma Comissão, a nomear por despacho do Secretário Regional da Educação, composta por:
 - a) Um elemento indicado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, que presidirá;
 - b) Um elemento a indicar pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares;
 - c) Um elemento a indicar pela Associação dos Profissionais de Educação Física e Desporto da Região Autónoma da Madeira;
 - d) Um elemento a indicar pela Associação Comercial e Industrial do Funchal;
 - e) Um elemento a indicar pela Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira
- 2 - Competirá ao Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira prestar o apoio logístico ao funcionamento da Comissão referida neste artigo.

Artigo 15.º
Entrada em Vigor

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º, a presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 18 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 520\$00 - 2,59 Euros (IVA incluído)